N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

AGRO DEFENDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.963.951/0001-10

Administrado pela FIDD Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE

29/07/2026 - TRANSFERÊNCIA

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	11
Demonstração do resultado do período	12
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

AGRO DEFENDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 29 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (Transferência), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 29 de julho de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 1° de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (Transferência), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 19 – Alterações estatutárias, em 21 de julho de 2026 foi aprovada a transferência da administração do Fundo, a partir do dia 30 de julho de 2026. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 80.814 mil, que representa 98,16% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, em sua maioria, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 23 de novembro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 56.963.951/0001-10

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 29 de julho de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

		29 de julho de 2026		
Ativo	**Notas explicativas**	**Quantidade**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**232.918**	**20.566**	**24,98%**
Cotas de fundo de investimento		**232.918**	**20.566**	**24,98%**
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**4**	232.918	20.566	24,98%
Títulos e valores mobiliários	**5**	**57**	**1.108**	**1,35%**
Títulos públicos federais		**57**	**1.108**	**1,35%**
Tesouro Selic (LFT)		57	1.108	1,35%
Direitos creditórios	**6**		**80.814**	**98,16%**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**80.814**	**98,16%**
Direitos creditórios a vencer	**6.c**		76.755	93,23%
Direitos creditórios vencido	**6.c**		5.716	6,94%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**6.f**		(1.657)	(2,01%)
Valores em conta cobrança			**1.082**	**1,31%**
Conta Corrente	**6.i**		1.082	1,31%
Despesa antecipada			**3**	**0,00%**
Taxa de fiscalização CVM			3	0,00%
Total do Ativo			**103.573**	**125,80%**
Passivo				
Outras obrigações			**17.571**	**21,35%**
Direitos creditórios a pagar	**6.h**		16.494	20,03%
Conta cobrança			1.077	1,32%
Valores a pagar			**3.670**	**4,45%**
Taxa de performance			3.609	4,38%
Taxa de gestão			44	0,05%
Auditoria e custódia			17	0,02%
Total do Passivo			**21.241**	**25,80%**
Patrimônio Líquido			**82.332**	**100,00%**
Total do patrimônio líquido e passivo			**103.573**	**125,80%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 56.963.951/0001-10

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 1° de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas explicativas	De 01/11/2025 a 29/07/2026
Direitos creditórios (Nota 6)		**12.750**
Resultado com direitos creditórios	**6.e**	14.282
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**6.f**	(1.532)
Títulos e valores mobiliários		**1.670**
Títulos públicos federais		**106**
Receitas	**5**	106
Cotas de fundo de investimento		**1.564**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	1.564
Demais despesas		**(2.500)**
Taxa de performance	**14**	(1.767)
Taxa de gestão	**14**	(445)
Despesa com auditoria e custodia	**14**	(92)
Taxa de administração	**14**	(75)
Despesas do sistema financeiro		(48)
Taxa de fiscalização CVM		(22)
Consultoria juridica		(17)
Outras despesas		(34)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**11.920**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 56.963.951/0001-10

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 01/11/2025 a 29/07/2026
Patrimônio líquido no início do período		**107.971**
Representado por 14.832,777689 cotas subordinada a R$ 1.262,027660 cada		18.719
Representado por 5.808,768792 cotas mezanino I a R$ 1.077,498316 cada		6.259
Representado por 3.009,000000 cotas mezanino III a R$ 1.032,759746 cada		3.108
Representado por 39.187,705901 cotas sênior I a R$ 838,329747 cada		32.852
Representado por 25.927,062662 cotas sênior II a R$ 858,082181 cada		22.247
Representado por 24.072,000000 cotas sênior III a R$ 1.029,642379 cada		24.786
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**11.920**
Cotas emitidas	**10.a**	**19.924**
Representado por 19.862,491124 cotas sênior IV		19.924
Cotas amortizadas	**10.b**	**(57.483)**
Cotas subordinada		(8.000)
Cotas sênior I		(30.485)
Cotas sênior II		(2.619)
Cotas sênior III		(16.379)
Variação decorrente da movimentação de cota		**(37.559)**
Patrimônio líquido no final do período		**82.332**
Representado por 14.832,777689 cotas subordinada a R$ 905,109359 cada		13.425
Representado por 5.808,768792 cotas mezanino I a R$ 1.227,376377 cada		7.130
Representado por 3.009,000000 cotas mezanino III a R$ 1.176,414752 cada		3.540
Representado por 39.187,705901 cotas sênior I a R$ 131,999418 cada		5.173
Representado por 25.927,062662 cotas sênior II a R$ 863,098807 cada		22.377
Representado por 24.072,000000 cotas sênior III a R$ 404,767075 cada		9.743
Representado por 19.862,491124 cotas sênior IV a R$ 1.054,443685 cada		20.944

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 56.963.951/0001-10

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 1° de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 01/11/2025 a 29/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	1.564
Compra de direitos creditórios	(48.197)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	66.347
Pagamento de taxa de gestão	(465)
Pagamento de taxa de administração	(85)
Pagamento de auditoria e custodia	(85)
Pagamento de consultoria jurídica	(17)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(20)
Demais pagamentos/recebimentos	(82)
Caixa líquido das atividades operacionais	**18.960**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	19.924
Cotas amortizadas	(57.483)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(37.559)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(18.599)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	39.165
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	20.566
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(18.599)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Agro Defender Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 19 de setembro de 2024. O Fundo conta com uma única classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no anexo I do regulamento, sendo certo que a classe conta com subclasses de cotas.

O fundo destina-se especificamente a receber aplicações de investidores qualificados conforme definidos no artigo nº 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Classificação do Fundo

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução CVM nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 1º de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026, em função da transferência de administração, conforme descrito na nota explicativa nº 19.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administração em 23 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as

espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no "resultado com direitos creditórios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "resultado nas negociações".

e) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente.

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,00%
31 a 119 dias	1,11% a 98,88%
120 dias	100,00%

f) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

g) Valores em conta cobrança/ Direitos creditórios a conciliar

Os saldos apresentados são decorrentes de valores recebidos em conta cobrança, para a rubrica "Valores em conta cobrança" e que serão conciliados e identificados em período subsequente, e para a rubrica "Direitos creditórios a conciliar" é decorrente de valores recebidos na conta corrente e que será conciliado e identificado em período subsequente.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração):

	Quantidade	Valor contábil	Vencimento
Cotas de fundos de investimento	**232.918**	**20.566**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(a)**	232.918	20.566	Sem vencimento
Total de caixa e equivalentes	**232.918**	**20.566**	

(a) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada, CNPJ: 06.175.696/0001-73, administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como 'Renda Fixa', as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, conforme descrito no regulamento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 1º de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo apropriou receitas com cotas de fundos em renda fixa no valor de R$ 1.564, registradas na rubrica de "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Títulos públicos federais

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração):

Descrição	Vencimento	Quantidade	Valor de custo	Valor de mercado
Títulos públicos federais				
Tesouro Selic (LFT)	01/09/2031	57	995	1.108
Total		**57**	**995**	**1.108**

(a) Tesouro Selic (LFT)

As LFTs são títulos públicos pós fixados valorizados diariamente pela Taxa Selic. Estes títulos são negociados com ágio ou deságio e, descontados ao PU PAR (PU do título corrigido desde a data de Emissão).

A marcação a mercado das LFTs é realizada com a utilização das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (fonte primária). Como procedimento alternativo, ou quando não for divulgada a taxa indicativa, o procedimento será utilizar a taxa indicativa do dia anterior

No período de 1º de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo reconheceu o montante de R$ 106, a título de "Títulos públicos federais - Receitas".

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de: i) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, que tenham sido gerados por operações performadas no segmento do agronegócio representados por Duplicatas e/ou Cédulas de Produtor Rural com liquidação financeira (CPR-f). ("Direitos Creditórios"); e ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que possuam em sua política de investimentos a possibilidade de aquisição de direitos creditórios. Em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, a Classe Única de cotas deve possuir, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido composto por direitos creditórios elegíveis.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deve atender, na data de aquisição, aos critérios de elegibilidade:

Em cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, deve ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos ao Fundo, atendem a seguinte condições de cessão:

(i) Os cedentes não podem estar, conforme aplicável, em processo de: (i) falência; (ii) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial; (iv) em processo similar que venha a ser definido por lei na data da cessão ou aquisição do direito creditório cedido ao Fundo;
(ii) Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iii) Considerada pro rata a aquisição, não impliquem desenquadramento pelo Fundo de qualquer Indice de subordinação;
(iv) Os devedores não poderão constar no cadastro de empregadores ("Lista Suja") divulgado pelo Ministério do Trabalho;
(v) Os índices de subordinação deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos no regulamento;
(vi) Individualmente pode representar o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
(vii) Não podem estar vencidos no momento da cessão; e
(viii) Devem ser de devedores que, na data da aquisição e pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 dias corridos com o Fundo.

Adicionalmente às condições de cessão, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do Gestor:

(i) Os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento máximo de 400 dias, ou até 90 dias anteriores à data de término do prazo de duração das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino;
(ii) Os direitos creditórios devem ter prazo de vencimento mínimo de 30 dias;
(iii) O maior devedor/sacado pode representar, no máximo, 5% do patrimônio líquido do Fundo;
(iv) A concentração máxima pode ser flexibilizada a qualquer tempo caso haja excesso de subordinação júnior frente ao índice de subordinação júnior mínimo regulamentar;
(v) os direitos creditórios devem ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e
(vi) os direitos creditórios podem ser representados por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que possuam em sua política de investimento a possibilidade de aquisição de direitos creditórios originados em operações de cartões.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

c) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração):

Prazo	A vencer	Vencidos	Total	Provisão para perdas	Valor Líquido
De 0 a 30 dias	4.719	2.953	7.672	-	7.672
De 31 a 45 dias	125	127	252	(5)	247
De 46 a 90 dias	61.054	1.289	62.343	(305)	64.038
De 91 a 180 dias	8.284	248	8.532	(248)	8.284
De 181 a 360 dias	2.573	974	3.547	(974)	2.573
Acima de 360 dias	-	125	125	(125)	-
Total	**76.755**	**5.716**	**82.471**	**(1.657)**	**80.814**

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo não possui aplicações em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

d) Composição dos maiores devedores:

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração):

Devedor	A vencer	Vencidos	Valor contábil	(-) Provisão para perdas	(%) sobre o total de DC
Devedor 1	4.271	-	4.271	-	5,29%
Devedor 2	1.999	-	1.999	-	2,47%
Devedor 3	1.933	-	1.933	-	2,39%
Devedor 4	1.800	-	1.800	-	2,23%
Devedor 5	1.580	-	1.580	-	1,96%
Devedor 6	1.448	-	1.448	-	1,79%
Devedor 7	1.343	-	1.343	-	1,66%
Devedor 8	1.153	-	1.153	-	1,43%
Devedor 9	1.075	-	1.075	-	1,33%
Devedor 10	1.702	-	1.702	-	1,33%
Demais Devedores	58.451	5.716	64.167	(1.657)	78,12%
Total	**76.755**	**5.716**	**82.471**	**(1.657)**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 01/11/2025 a 29/07/2026 ([1])
Saldo inicial	87.660
Aquisição de direitos creditórios	50.856
Liquidação de direitos creditórios	(69.006)
Resultado com direitos creditórios	14.282
Direitos creditórios a pagar/identificar	(1.321)
Total	**82.471**

([1]) Data da transferência de administração.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da Administradora.

Faixa	A vencer	Vencido	Valor total	(%) Provisão para perdas	(-) Provisão para perdas
A	76.722	3.181	79.903	0,00%	-
B	-	1.347	1.347	100,00%	(1.347)
C	-	182	182	20,69%	(38)
K	33	1.006	1.039	26,21%	(272)
Total	**76.755**	**5.716**	**82.471**		**(1.657)**

Movimentação de provisão para perdas

Direitos creditórios	De 01/11/2025 a 29/07/2026 (1)
Saldo inicial	(125)
Constituição de provisão para perdas	(1.532)
Total	**(1.657)**

(1) Data da transferência de administração.

g) Taxas práticas no exercício

De 01/11/2025 a 29/07/2026 (1)	Taxas das operações a.a		
Tipos de ativos	**Mín.**	**Méd.**	**Máx.**
Duplicatas	20,42%	23,29%	25,19%

h) Direitos creditórios a pagar

Alguns créditos integrantes da carteira do Fundo foram adquiridos com cláusula de obrigação de desempenho futuro. Nesses casos, o contrato firmado prevê o pagamento adicional ao cedente correspondente a 20% do valor de face dos créditos, caso estes sejam integralmente recebidos pelo Fundo.

Dado que é provável a realização desses recebimentos, o Fundo reconhece o passivo referente ao valor estimado a ser pago ao cedente a título de adicional.

Em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo apresentava passivo no montante de R$ 16.494 relacionado a essa obrigação.

i) Valores em conta cobrança

O saldo existente em 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), classificados na rubrica "Valores em conta cobrança" cujo montante é de R$ 1.077, é referente a direitos creditórios que serão conciliados e transferido para a conta movimento do Fundo em período subsequente.

7. GERENCIAMENTO E CONTROLES RELACIONADOS AOS RISCOS

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas, não podendo os cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento.

I - Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de

salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

II - Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Risco de concentração nas cedentes – A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros – É permitido ao Fundo manter uma parcela de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) cotista(s).

III - Riscos de liquidez

Resgate das cotas – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou o Gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo.

Resgate condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento

adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, conforme previsto no regulamento.

IV - Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente – Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem variados e distintos, pelo fato do Fundo adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os direitos creditórios ofertados, a Consultora monitora a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que a Consultora

submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios tenham sido cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas**.**

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os Contratos de Cessão, tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito – Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, em até 10 dias úteis após cada data de aquisição. Na hipótese de o cedente não entregar ao Custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo – Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo poderá não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos. Nestes casos, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Alocação mínima – O Fundo poderá não dispor de direitos creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da gestora, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira e aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a alocação mínima. O desenquadramento da alocação mínima enseja a amortização extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

Outros Riscos

Risco de derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive dos devedores Solidários, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais

prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos o Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios o Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes o Fundo.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios o Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito. O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas o Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento. Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de fungibilidade. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores o Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo o Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros. Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam o Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está

sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação pelos fundos investidos.

No Período de 1º de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

9. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade foram as seguintes:

Cota mezanino I	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4,25% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	1.227,376377	13,91%	13,91%	6.690

Cota mezanino III	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4,25% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	1.176,414752	13,91%	13,91%	3.322

Cota sênior I	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 2,5% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	131,999418	12,51%	12,51%	23.535

Cota sênior II	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 2,5% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	863,098807	12,51%	12,51%	23.316

Cota sênior III	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 2,5% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	404,767075	12,51%	12,51%	11.245

Cota sênior IV	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 2,5% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 27/03/2026 (1) a 29/07/2026 (2)	1.054,443685	5,44%	5,44%	19.267

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 01/11/2025 a 29/07/2026 (2)	905,109359	17,57%	16.559

(1) Data do início da subclasse.
(2) Data da transferência de administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Emissão e Integralização de cotas

O Fundo pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado, conforme disposto abaixo.

O Fundo pode emitir novas cotas por aprovação em assembleia de cotistas, observado que as novas cotas emitidas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deve definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos cotistas da classe de cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

1) O preço de emissão corresponderá a R$ 1 por cota;
2) O preço de integralização de cotas corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do Fundo pelo primeiro investidor, ao preço de emissão e, após ao valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor.

As cotas emitidas estão assim representadas:

Subclasse de cotas	De 01/11/2025 a 29/07/2026 ([1])	
	Quantidade	**R$**
Cotas sênior	19.862,491124	19.924
Total	**19.862,491124**	**19.924**

([1]) Data da transferência de administração.

b) Amortização e resgates de cotas

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento e na legislação

em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento ou, em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de assembleia geral de cotistas.

Não é permitido o resgate das cotas subordinadas júnior, exceto em caso (i) de liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) do término do prazo de duração da classe única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento.

O Gestor pode solicitar a amortização extraordinária de cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino, a seu critério, sem a necessidade de realização de assembleia geral de cotistas caso a alocação mínima seja inferior a 80% do patrimônio líquido e o volume de liquidações de direitos creditórios presentes na carteira nos próximos 30 dias enseje possível desquadramento da alocação mínima, não obstante o Gestor mantenha seus esforços para originação de novos direitos creditórios.

A solicitação da amortização extraordinária deve ser comunicada ao Administrador com antecedência mínima de 5 dias úteis

As amortizações estão assim representadas:

Subclasse de cotas	De 01/11/2025 a 29/07/2026 ([1])
Subordinada	(8.000)
sênior I	(30.485)
sênior II	(2.619)
sênior III	(16.379)
Total	**(57.483)**

([1]) Data da transferência de administração.

c) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Brave Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

12. CUSTÓDIA E TESOURARIA

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os títulos públicos federais são escriturais e estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em conta de titularidade do Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS COTAS

A Resolução nº 175/22 faculta a contratação de Agência classificadora de risco pelo Gestor para Fundos não disponível ao público em geral.

No período de 1º de novembro de 2025 a 29 de julho de 2026 (data da transferência de administração), não houve contratação de agência de classificação de risco.

14. ENCARGOS DO FUNDO

a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo Fundo uma taxa de administração equivalente à somatória

dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,10% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de administração máxima: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de gestão, é devido pelo Fundo a seguinte taxa de gestão:

Taxa de gestão: 0,65% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 30;
Índice de correção: IGP-M;
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de gestão máxima: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de custódia é devida pelo Fundo a seguinte taxa de custódia:

Taxa de máxima de custódia: 0,10% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Data de pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de custódia máxima: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de custódia cobrada pelos fundos investidos.

É cobrada do Fundo uma taxa de performance extraordinária, paga para o Gestor e corresponderá

a 100% do que exceder a meta de rentabilidade das cotas subordinadas júnior em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, bem como todas as demais despesas do fundo, inclusive a taxa de administração e a reserva de caixa.

A taxa de performance extraordinária é calculada e provisionada diariamente pelo custodiante e paga até o 5º dia útil subsequente à solicitação realizada pelo Gestor ao Administrador e deverá obrigatoriamente estar acompanhada de relatório elaborado pelo solicitante.

O relatório de performance elaborado pelo Gestor deverá conter (i) memória de cálculo da taxa de performance; (ii) histórico de ao menos últimas três datas de pagamento da taxa de performance extraordinária, quando aplicável; e (iii) índice de inadimplência da carteira de direitos creditórios dos últimos três meses.

O pagamento da taxa de performance extraordinária está limitado a quatro pagamentos anuais com intervalo mínimo de 90 dias entre eles.

Pelos serviços de distribuição das cotas do Fundo, é devida pelo Fundo a seguinte taxa máxima de distribuição:

Taxa de distribuição: 0,05% por investidor qualificado, com mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais) fixos por investidor em distribuição privada.
Base de cálculo: sobre o patrimônio líquido do Fundo.
Data de pagamento: Os valores são calculados proporcionalmente e cobrados uma única vez no momento do aporte de capital.

Não são devidas pelos cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

As despesas estão assim representadas:

	De 01/11/2025 a 29/07/2026 ([1])
Taxa de performance	(1.767)
Taxa de gestão	(445)
Taxa de administração	(75)
Taxa de custódia	(75)
Total	**(2.362)**

([1]) Data da transferência de administração.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°14.

18. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

19. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Em 18 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovada a realização de amortização parcial extraordinária das cotas da Subclasse Sênior, série 3, no valor total líquido de R$ 15.000, de maneira proporcional entre os investidores da série, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

Em 08 de janeiro de 2026, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovada a realização de amortização parcial extraordinária das cotas da Subclasse Sênior, série 1, no valor total bruto de R$ 10.000 de maneira proporcional entre os investidores da série, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

Em 24 de fevereiro de 2026, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovada a 1ª emissão da 4ª série de Cotas Seniores do Fundo, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.

Em 21 de julho de 2026, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

(a) Foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025;
(b) a substituição, a partir do fechamento de 29 de julho de 2026 com a abertura na nova administradora no dia 30 de julho de 2026 (“Data da Transferência”), do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Controladoria e Processamento do Fundo, da FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
(c) Realização de auditoria de transferência do Fundo, a ser contratada pela Administradora; e
(d) Alteração e consolidação do regulamento do Fundo, incluindo a mudança de sede social e a adequação ao padrão redacional da nova administradora.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

21. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora responsável	Contador – CRC 1SP335768/O-0

****